



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 116 2025
Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO
Sob nº 54712025
Em 27/10/2025
[Assinatura]
1º Secretário

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 27/10/2025
[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL (motorista, zelador, cozinheiro, técnico administrativo educacional, apoio de desenvolvimento escolar, técnico de modalidade esportiva, entre outros) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, pessoal para preencher vagas existentes no atual quadro de pessoal, que não foram preenchidas através de Concurso Público, e cuja contratação deverá ocorrer no prazo dos termos do art. 1º da Lei 2.767/2014.

§1º - O prazo de contratação e o pessoal de que trata esta Lei, poderá ser reduzido, mediante a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes, na data da nomeação e efetiva posse dos candidatos aprovados.

§2º - As vagas oferecidas são as constantes da Lei nº 2.118/2008, 3.239/2022 e 3.477/2025, as quais deverão ser preenchidas por servidores temporários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Motorista a) Nível Médio (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares)	30h	14+CR	2.370,46
Zelador (a) a) Nível Médio		32 + CR	2.370,46
Cozinheiro (a) a) Nível Médio		31 + CR	2.370,46
Técnico Administrativo Educacional a) Nível Médio		02 + CR	2.370,46
Apoio de Desenvolvimento Escolar a) Nível Médio	40h	130 + CR	2.100,00
Intérprete de Libras a) Nível Médio com Atestado	40h	01 + CR	2.100,00
Técnico de Modalidade Esportiva a) Nível Superior	20h	02 + CR	3.302,00
Técnico de Modalidade Esportiva - VOLEIBOL a) Nível Superior		01+ CR	3.302,00
Técnico de Modalidade Esportiva - BASQUETE a) Nível Superior		01+ CR	3.302,00
Técnico de Modalidade Esportiva - FUTSAL a) Nível Superior		01+ CR	3.302,00
Técnico de Modalidade Esportiva - HANDEBOL a) Nível Superior		01+ CR	3.302,00
Técnico de Modalidade Esportiva - NATAÇÃO a) Nível Superior	20h	01+ CR	3.302,00
Técnico de Modalidade Esportiva - ARTES MARCIAIS a) Nível Superior		01+ CR	3.302,00
Técnico de Modalidade Esportiva - VOLEI DE AREIA a) Nível Superior		01+ CR	3.302,00
Técnico de Modalidade Esportiva - XADREZ a) Nível Superior		01+ CR	3.302,00
Técnico de Modalidade Esportiva - TÊNIS DE MESA a) Nível Superior		01+ CR	3.302,00
Técnico de Modalidade Esportiva - BADMINTON a) Nível Superior		01+ CR	3.302,00

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, COLIDER - MT
Tel. (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: prefeito@colider.mt.gov.br

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317
119
Dados: 2025.10.24
10:19:23 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Técnico de Modalidade Esportiva - ATLETISMO		01+ CR	3.302,00
a) Nível Superior			
Técnico de Modalidade Esportiva - FUTEBOL		01+ CR	3.302,00
a) Nível Superior			
Técnico de Modalidade Esportiva - INSTRUTOR DE ACADEMIA	40h	01+ CR	6.604,00
a) Nível Superior			

Art. 2º - A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá ser precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, especialmente constituído para este fim, cuja contratação deverá obedecer a Lei Complementar nº 2.338/2010 e Lei nº 2.767/2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o preenchimento de vagas para atender o disposto no art. 2º da Lei nº 2.767/2014.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 de outubro de 2025.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2025.10.24 10:19:44 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 69/2025

PROJETO DE LEI Nº 116 /2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, em trâmite normal, sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 116 /2025**, o qual é de nossa autoria, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL (motorista, zelador, cozinheiro, técnico administrativo educacional, apoio de desenvolvimento escolar, técnico de modalidade esportiva, entre outros) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.767/2014, autorizando a contratação temporária e excepcional de profissionais indicados, em razão da necessidade de atendimento à demanda educacional.

Considerando a organização e o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade de garantir a manutenção regular do ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, justifica-se a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de servidores públicos. Tal medida visa suprir afastamentos, licenças e demais situações de vacância de servidores efetivos, assegurando a continuidade dos serviços educacionais.

O Projeto de Lei observa o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como a Lei Municipal nº 2.767/2014, que disciplina a contratação temporária para substituição de pessoal em licença, férias ou para atender situações de excepcional interesse público.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, COLIDER - MT
Tel. (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: prefeito@colider.mt.gov.br

RODRIGO
LUIZ
BENASSI:00
443317119

Assinado de forma
digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:0044331
7119
Dados: 2025.10.24
10:20:02 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



a imprescindibilidade de atendimento imediato à demanda educacional, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, pessoalmente ou por meio do Secretário(a) responsável pela pasta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 de outubro de 2025.

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2025.10.24 10:20:20 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

DESCRIÇÃO DO EVENTO: estabelece estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente a edital de processo seletivo Educação para o exercício de 2026.			
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	x	REGULARIZAÇÃO
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE			
Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 3.380/2024 – 12 de dezembro de 2024			
Descrição por elemento de despesa		Valor orçado	
3190.11 e 3190.04		R\$	62.566.086,25
3190.94		R\$	2.109.900,00
3190.13		R\$	2.498.200,00
3191.13		R\$	12.495.200,00
Outros ...		R\$	9.320.156,15
TOTAL ORÇADO:		R\$	88.989.542,40
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ agosto /2025 (ULTIMOS 12 MESES) – (sem consolidar)			
Descrição por elemento de despesa		Valor total da despesa atualizado	
3190.11 e 3190.04		R\$	53.283.748,10
3190.94((possibilidades a serem consideradas))		R\$	1.352.998,39
3190.13		R\$	3.402.642,78
3191.13		R\$	8.358.164,21
3190.96		R\$	503.563,59
339034 ((considerando terceirizada parcial)		R\$	10.225.995,61
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$	77.127.112,68

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2025*	2026	2027	Total da despesa no período
3190.11 e 3190.04*	698.633,60	724.152,67	748.614,61	2.171.400,88
3190.13**				0,00
3191.13	158.068,89	164.065,87	171.448,83	493.583,59
Total das despesas	856.702,49	888.218,54	920.063,44	2.664.984,47

* A projeção da despesa vem sendo efetuada levando-se em consideração o exercício de 2026, porém dos cargos abaixo foram excluídos os mesmos de 2025 a partir de fev./26:

motorista	2.370,46	14
zelador	2.370,46	32
cozinheiro	2.370,46	31
tec adm	2.370,46	2
apoio des esc	2.100,00	130
interp libras	2.100,00	1
prof educ fisica	6.604,00	1
prof educ fisica	3.302,00	14

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2025	2026	2027	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	167.000.000,00	180.000.000,00	195.000.000,00	545.000.000,00

*** A receita esta projetada numa exceptiva de arrecadação de acordo com os aumentos constantes nos últimos anos (série histórica),

Descrição por elementos	Valor
3190.11 e 3190.04	R\$ 54.022.721,70
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 1.352.998,39
3190.13	R\$ 3.560.711,67
3191.13	R\$ 8.358.164,21
3190.96	R\$ 503.563,59
339034 ((considerando terceirizada parcial)	R\$ 10.225.995,61
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 78.024.155,17

Nota explicativa:
Esta sendo considerado todas as despesas neste calculo, sendo a mesma apuração adotada na metodologia do TCE-MT, podendo haver critério diferente na análise em relação a Oscips, Os e Cooperativas de acordo com a equipe técnica; Entretanto, os limites seguem a LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Percentual de gasto com pessoal dos últimos 12 meses com oscip:	RCL 2025- 160.791.663,60 ((sem consolidar) Gasto Atual Considerando terceirizações parciais- 47,57%	Percentual Projetado a ser gasto após impacto atual (em andamento e considerando aumento de RCL) - 46,72%
DATA: 17.10.2025	RODRIGO LUIZ BENASSI00443317119Rodrigo Luiz BenassiPrefeito Municipal LEANDRO KESSLER:00560974175Leandro KesslerSecretário De Fazenda Administração e Urbanismo	CLEBIL MARQUES GONCALVES57110000125Clebil Marques GonçalvesContador CRC-MT 006363/O-7



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLÍDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

PARECER JURÍDICO Nº 116/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 116/2025

AUTORA: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL (motorista, zelador, cozinheiro, técnico administrativo educacional, apoio de desenvolvimento escolar, técnico de modalidade esportiva, entre outros) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 116/2025, que: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL (motorista, zelador, cozinheiro, técnico administrativo educacional, apoio de desenvolvimento escolar, técnico de modalidade esportiva, entre outros) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 116/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Colíder/MT, que tem por objeto autorizar o Município a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores em diversas funções, especialmente voltadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa anexa ao projeto destaca que a medida visa suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, em virtude de licenças, afastamentos, vacâncias e aumento de demanda, em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 2.767/2014, que disciplina as contratações temporárias no âmbito do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e iniciativa

De acordo com o art. 3º, inciso I, e art. 121, incisos III, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Colíder, compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração municipal, inclusive propor leis que versem sobre a estrutura administrativa e contratação de pessoal.

Assim, a iniciativa do Prefeito é legítima, por se tratar de matéria administrativa e orçamentária vinculada ao Executivo.

2. Constitucionalidade material

O art. 37, IX, da Constituição Federal autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, hipótese regulamentada no âmbito local pela Lei Municipal nº 2.767/2014, expressamente mencionada no projeto.

O projeto especifica as funções, a carga horária, os vencimentos e o regime de contratação, fixando também que as admissões serão precedidas de processo seletivo simplificado, atendendo



ao princípio da impessoalidade e à exigência de publicidade e isonomia (CF, art. 37, caput).

Ressalta-se que o vínculo será temporário, até a realização de concurso público, conforme o §1º do art. 1º do projeto, em estrita observância ao regime jurídico constitucional e local.

Dessa forma, não há afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tampouco burla à regra do concurso público, uma vez que o objetivo é suprir necessidades emergenciais e transitórias.

3. Compatibilidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno

O projeto observa os requisitos formais previstos na Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 9º, inciso IX, e 121, que tratam da contratação por tempo determinado e da competência legislativa municipal.

Quanto ao Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação deve seguir o rito ordinário, com análise pelas comissões permanentes competentes (notadamente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento), nos termos dos arts. 18 a 22 do Regimento

4. Impacto orçamentário

O art. 4º do projeto estabelece que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novas despesas sem previsão de cobertura. Atende, portanto, ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – CONCLUSÃO

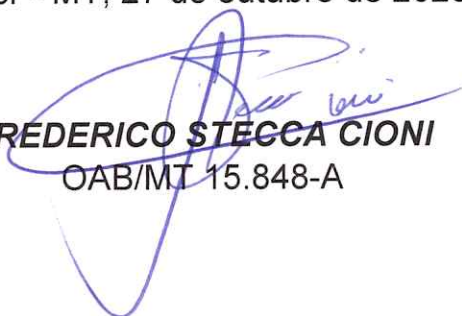
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do

Projeto de Lei nº 116/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por estar em conformidade com:

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento regular da tramitação legislativa, com encaminhamento às comissões competentes para emissão de pareceres e posterior deliberação em plenário.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 27 de outubro de 2025.



FREDERICO STECCA CIONI
OAB/MT 15.848-A



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 116/2025

Autor: Poder Executivo

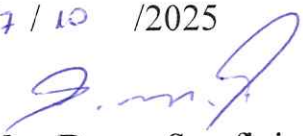
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL (motorista, zelador, cozinheiro, técnico administrativo educacional, apoio de desenvolvimento escolar, técnico de modalidade esportiva, entre outros) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER,

O relator da referida Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, o seu aspecto jurídico constitucional, observado a alínea “a” e o inciso I do Art. 23 do Regimento Interno da Casa, e o competente Parecer Jurídico desta colenda Casa, a Relatoria resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

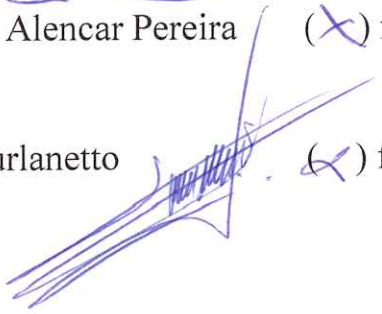
Colíder-MT., 27 / 10 / 2025


Presidente – Ver. Denny Serafini

(X) favorável () contrário


Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira

(X) favorável () contrário


Relator – Ver. Fábio Furlanetto

(X) favorável () contrário



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 116 /2025

Autor: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL (motorista, zelador, cozinheiro, técnico administrativo educacional, apoio de desenvolvimento escolar, técnico de modalidade esportiva, entre outros) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER,

O Relator da Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto, com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo impedimento de ordem jurídica, assim sendo resolve manifestar Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 27/10 /2025

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto (X) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Rica Matos (X) favorável () contrário

Relator – Ver. Denny Serafini (X) favorável () contrário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 116/2025

Autor: Poder Executivo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL (motorista, zelador, cozinheiro, técnico administrativo educacional, apoio de desenvolvimento escolar, técnico de modalidade esportiva, entre outros) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER,

Tendo o Relator desta Comissão analisado o Projeto de Lei acima especificado, que em seu conteúdo apresenta quesito que coaduna com itens constantes no inciso XIV do Art.23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa e, observado o competente Parecer Jurídico, o Relator da Comissão manifesta Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 27/10 /2025

Ver. José Moreira – presidente

(☒) favorável () contrário

Ver. Denny Serafini - vice-presidente

(☒) favorável () contrário

Ver. Rica Matos - Relator

(☒) favorável () contrário